

# **Audição na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) da Assembleia da República**

***- Projetos de Lei sobre as Comissões Bancárias -***

**Teresa Moreira**

**Diretora-Geral**

**27.5.2014**

## - Enquadramento -

- **Importância do direito à informação dos consumidores (consagração formal no artigo 60.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Defesa do Consumidor - Lei n.º 24/96, de 31 de julho, artigo 3.º);**
- **Transparência dos mercados: determinante para o seu bom funcionamento, para a concorrência entre empresas e para o bem-estar dos consumidores;**
- **Livre determinação das comissões bancárias cobradas pelas instituições de crédito – regra geral;**

**Mas**

**Obrigações de informação aos consumidores/clientes bancários: publicação e disponibilização dos preçários; previsão das comissões aplicáveis nos contratos e comunicação periódica das comissões cobradas (Avisos n.ºs 4 e 8/2009 e Instrução n.º 21/2009 do Banco de Portugal).**

## - Enquadramento (2) -

- **Proteção do consumidor/cliente bancário: determinou a proibição legal da cobrança de comissões em alguns casos, designadamente:**
  - **Operações realizadas através de terminais de pagamento automático (Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro);**
  - **Reembolso antecipado no crédito à habitação (casos de morte, desemprego ou deslocação profissional – Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de março) e no crédito aos consumidores nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho (artigo 19.º);**
  - **Renegociação de contratos abrangidos pelo regime geral de incumprimento dos contratos de crédito (Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro);**
  - **Ultrapassagens de crédito pelo consumidor (Decreto-Lei n.º 42-A/2013, de 28 de março).**

## - Enquadramento (3) -

E ainda a imposição de limites máximos para certas comissões, tais como:

- Reembolso antecipado do crédito à habitação e crédito aos consumidores (casos de morte, desemprego ou deslocação profissional – Decretos-Lei n.º 51/2007, de 7 de março e n.º 133/2009, de 2 de junho – artigos 6.º e 19.º respetivamente);
- Manutenção de contas e serviços de pagamento abrangidos pelo regime dos Serviços Mínimos Bancários (Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro);
- Em caso de mora dos consumidores no pagamento das prestações devidas no âmbito de operações de crédito (Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio).

## - Levantamento feito pela DGC em 2010 -

- ❑ Limites máximos e mínimos das comissões bancárias cobradas no mercado português por amostragem (10 bancos) - conclusões:
- preçários das instituições de crédito: não harmonizados; estrutura complexa e inadequada às necessidades de consulta dos consumidores;
- designações das comissões: não homogéneas, existindo designações diferentes para um mesmo serviço entre as várias instituições;
- algumas comissões incluídas em categorias diferentes consoante as instituições (comissões por vistorias, operações com cartões, etc.);
- variação significativa de valores entre as comissões iniciais e na vigência do contrato: incoerência na cobrança de uma mesma prestação de serviço e falta de aderência ao custo real incorrido com a prestação do serviço.



## **- Levantamento feito pela DGC em 2010 (2) -**

- **Análise comparativa detalhada das comissões: quase impossível;**
- **Cobrança de comissões pelas instituições de crédito: aparentemente arbitrária.**

**Justificação para ser ponderada uma intervenção legislativa ou regulamentar:**

**a Direção-Geral do Consumidor defendeu**

- **a necessidade de harmonizar a nomenclatura e classificação a utilizar no  
preçário e**
- **de impor a consequente obrigação das instituições de crédito elaborarem  
os seus preçários nessa base,  
possibilitando uma comparação efetiva de preços pelos consumidores.**

## - Iniciativas na União Europeia -

- **Comissão Europeia:** desde 2007, elaborou estudos e consultas públicas sobre as comissões e encargos cobrados no âmbito dos serviços financeiros na UE;
- **Parlamento Europeu:** 2 Resoluções - (2010/2278(INI) e 2012/2055(INI) - recomendando à Comissão Europeia a apresentação de iniciativas legislativas com vista a estabelecer o acesso dos cidadãos europeus a serviços financeiros básicos e a possibilitar a comparabilidade das diversas comissões e encargos praticados pelas instituições bancárias;
- **2011:** Recomendação da Comissão dirigida a todos os Estados-membros para a consagração do *acesso a uma conta bancária de base* (2011/442/UE – 18.7.2011 – Jornal Oficial L 190, 21.7.2011)

**Consulta que a precedeu:** também abordou a comparabilidade das comissões bancárias, confirmando as dificuldades em matéria de transparência e de comparabilidade na Europa.

# - Diretiva PAD - Contas de pagamento -

- Objeto:
  - acesso a contas de pagamento com características básicas;
  - comparabilidade dos encargos relacionados com as contas de pagamento;
  - mudança (“switching”) de contas de pagamento.
- Regras quanto à transparência e à comparabilidade dos encargos cobrados:
  - terminologia harmonizada - “standard terms”;
  - ficha informativa pré-contratual para entrega aos consumidores;
  - obrigação de envio de informação anual sobre as comissões cobradas;
  - disponibilização de, pelo menos, 1 *website* por país para a comparação das comissões praticadas que reúna requisitos de qualidade – independência operacional; utilização de linguagem clara e prestação de informação completa e atual.

**Negociações: já concluídas - aprovação pelo Parlamento Europeu - abril 2014.**



# - Posição da Direção-Geral do Consumidor -

Tema: muito importante e sensível na perspetiva da defesa dos consumidores.

É fundamental assegurar maior transparência do mercado: tal será possível com uma nomenclatura harmonizada e comparável.

Também a informação adicional sobre as comissões e encargos cobrados permitirá mais clareza e proporcionará a redução ou mesmo a eliminação de algumas comissões no contexto do normal funcionamento do mercado.

É indispensável disponibilizar, divulgar e promover a divulgação de instrumentos de comparação para permitir aos consumidores a escolha adequada ao seu nível de rendimentos (v. informação sobre as comissões de conta dos Serviços Mínimos Bancários – BdP)

A supervisão e acompanhamento da evolução do mercado pelo Banco de Portugal é imprescindível.

**MUITO OBRIGADA**

**Portal do Consumidor:  
[www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)**